



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ MARCOS PESSA FILHO

INDICAÇÃO N°. 07 /2025

Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

APROVADO EM
18 MAR 2025

Senhor Presidente:

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal competente sugerindo que sejam intensificadas as ações de fiscalização nos estabelecimentos comerciais do município para garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 2779/2019, que proíbe no Município de Jaguariaíva o comércio, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos.

Para assegurar a efetividade da norma, o não cumprimento da lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- **Dobro do valor da multa**, ao estabelecimento comercial, em caso de reincidência;
- **Interdição parcial ou total** do estabelecimento comercial;
- **Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento** do local;
- **Interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II**, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico.

Diante disso, sugere-se que a fiscalização municipal atue de forma rigorosa para garantir o cumprimento da legislação vigente.

Câmara Municipal de Jaguariaíva/PR, Plenário Dr. Hamilton Jorge Cunha, ,17 de março de 2025.


José Marcos Pessa Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição, pela necessidade de garantir a efetividade da norma, prevenindo impactos negativos à saúde de pessoas sensíveis a ruídos intensos, como crianças, idosos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além da proteção aos animais e ao meio ambiente.

Data supra
O mesmo.

